



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



LEI

LEI Nº 1.690/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013 DESTE MUNICÍPIO

O Prefeito Constitucional a Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste Município APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2013, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária que é fixada em R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR EM R\$
I- Orçamento Fiscal		91.060.61
II - Orçamento da Seguridade Social		13.510.58
III - Conta Redutora (FUNDEF) - dedução de 20%		4.571.20
- TOTAL GERAL ((I + II) - III)		
CODIG	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR EM R\$
1000.0	- RECEITA CORRENTES	64.589.3
1100.00	- Receita Tributária	2.573.75
1200.00	- Receita de Contribuições	500.000,00
1300.00	- Receita Patrimonial	663.500,00
1400.00	- Receita Agropecuária	2.000,00
1500.00	- Receita Industrial	3.000,00
1600.00	- Receita Serviços	590.000,00
1700.00	- Transferências Correntes	59.863.09
1900.00	- Outras Receitas Correntes	394.000,00
2000.0	- RECEITA CAPITAL	39.981.8
2100.00	- Operações de Crédito	300.000,00
2200.00	- Alienação de Bens	220.000,00
2300.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00	- Transferências de Capital	39.261.85
2500.00	- Outras Receitas de Capital	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



9700.0 - CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE	4.571.2
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL) - CONTA	100.000.0

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.514.38
PODER	VALOR EM R\$
GABINETE DO PREFEITO	1.374.31
GABINETE DO VICE-PREFEITO	55.879
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	70.852
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.627.90
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.708.60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	49.212
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	82.640
SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	20.530.34
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	268.799
SEC. MUNIC. DE AGRIC., MEIO AMB. E DES. SUSTENTÁVEL	5.017.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.815.81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.54
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR EM R\$
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNS. E TRANSPORTE DE MONTEIRO	388.640
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.442.25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.302.49
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.644.84
CENTRO DE DESENV. INTEGRADO DA OVINOCAPRINOCULTURA	305.100
ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	VALOR EM R\$
	0,00

TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO + INDIRETA + FUNDOS)
100.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder

Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br



I - Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 50% (cinquenta por cento)) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013 , a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Monteiro/PB. Em, 28 de Dezembro de 2012.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE
HENRIQUE PREFEITO(A)
CONSTITUCIONAL**